



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CONTRATO N° 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2018 - EDITAL N° 091/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 465.500,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 04.412.242/0001-43 e Inscrição Estadual n° 375.083.244.112, com sede na Av. Ventura Malachias, n° 417, Morumbi, Itápolis/SP, CEP: 14.900-000, Fone: (16) 3262-2275, E-mail: contato@taistur.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG. n° 23.950.549-9-SSP/SP e do CPF. n° 250.187.058-17, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 054/2018 - Processo Licitatório n° 084/2018 - Edital n° 091/2018, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	212.002.195	TRANSP. INTERMUNICIPAL TABATINGA-CURUPA-ARARAQUARA	SVC	900	455,00	409.500,00
2	212.002.199	TRANSP. INTERMUNICIPAL TABATINGA-ITAPOLIS	SVC	180	168,00	30.240,00
3	212.002.113	TRANSP. INTERMUNICIPAL TABATINGA-	SVC	92	280,00	25.760,00



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

		JABOTICABAL				
Total do Proponente					465.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

2.2 Das Linhas:

2.2.1 A **linha 01 (um)** consistirá em 05 (Cinco) ônibus para transportar o mínimo de 46 (quarenta e seis) alunos, sentados, cada veículo, para o trajeto Tabatinga/SP - Curupá/SP - Araraquara/SP, ida e volta, durante todo o ano letivo, ou seja, 180 dias letivos;

2.2.2 A **linha 02 (dois)** consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 15 (quinze) alunos, sentados, para o trajeto Tabatinga/SP - Itápolis/SP, ida e volta, durante todo o ano letivo, ou seja, 180 dias letivos.

2.2.3 A **linha 03 (três)** consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 15 (quinze) alunos, sentados, para o trajeto Tabatinga/SP - Jaboticabal/SP, sendo 1 viagem na segunda-feira no período da manhã e 1 viagem na sexta-feira no período da tarde, durante todo o ano letivo, ou seja, 92 dias.

2.2.4 Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos nos itens/linhas 01, 02 e 03 deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, fabricados a partir de 2009.

2.3 Quanto aos locais de embarque:

2.3.1 **Tabatinga/SP:** os locais de embarque e desembarque no Município de Tabatinga/SP serão de, no máximo de 06 (seis) lugares, de acordo com melhor acesso aos alunos usuários;

2.3.2 **Curupá:** os locais de embarque e desembarque no Distrito de Curupá/SP serão no máximo de 03 (três) lugares, de acordo com melhor acesso aos alunos usuários;

2.3.3 A determinação dos locais de embarque e desembarque dos alunos será de responsabilidade da Diretoria de Educação do Município de Tabatinga/SP.

2.4 A Contratada deverá transportar os alunos até as seguintes Instituições de Ensino:

* **Araraquara/SP:** UNIARA (todos os polos), Senac, Senai, UNIP, Campus da UNESP, ITE, ETI, Instituto de Química, ETEC, EEBA, CETEC, LOGATTI e IBRAFEM.

* **Itápolis/SP:** FACITA e Colégio Brusque.

* **Jaboticabal/SP:** Faculdade Moura Lacerda, Faculdade São Luís, ETEC e UNESP.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

* Os locais poderão ser alterados para atender as necessidades da Diretoria da Educação.

2.5 Os horários de realização dos serviços serão estabelecidos pela Contratante no ato da assinatura deste Contrato.

2.6 A empresa vencedora deverá obedecer, rigorosamente, os horários de entrada e saída de cada Instituição de Ensino, tolerando, ainda, atraso de, no máximo, 20 minutos por parte dos estudantes no momento da saída. Além disso, caso o aluno comunique e justifique o atraso, o motorista deverá decidir juntamente com o aluno coordenador do ônibus a tolerância de espera por um tempo maior.

2.7 No ato da assinatura deste Contrato, a empresa Contratada deverá solicitar junto a Diretoria de Educação do Município de Tabatinga/SP a lista contendo os nomes completos dos alunos que utilizarão os serviços, assim, a Contratada deverá apresentar dentro de 02 (dois) dias úteis um projeto de realização do melhor trajeto a ser realizado pelos veículos, de modo que não haja atraso dos estudantes.

2.8 A Contratada ficará sujeita a vistoria dos veículos, devendo estes ser do tipo rodoviário, possuir assentos e banheiros (apenas para veículos com capacidade acima de 45 passageiros) em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante a Ciretran e Registro junto a ARTESP, conforme Edital.

2.9 Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preencham as normas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 465.500,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no último dia do mês para o transporte intermunicipal de alunos, referente aos 70% (setenta por cento) pelos quais a Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP é responsável. Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram as viagens. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens.

3.4 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente, junto da Nota Fiscal, as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos, planilha dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Educação e manter veículos para eventual socorro.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **Ficha 181 - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.364.0011.2019.0000 - Apoio ao Transporte Universitário (1).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA: serviços de transporte intermunicipal de alunos, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 054/2018 - Processo licitatório nº 084/2018 - Edital nº 091/2018.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6. Executar os serviços de transporte intermunicipal de alunos nos horários e datas estabelecidas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8. Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Prestação de garantia da Contratada vencedora do Certame para assinatura deste Contrato, conforme subitens abaixo especificados:

8.1.2 É condição, para assinatura deste Termo, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a assinatura deste contrato.

8.1.3 Ficará, ainda, a Contratada sujeita à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que a Contratada vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. o atraso injustificado no transporte de alunos;

9.1.1.5. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato.

9.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9. a dissolução da sociedade;

9.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

9.1.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do número de alunos, que implique na desnecessidade de manutenção das linhas ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

10.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2. e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.6. Danos e avarias sofridos pelos carros durante o percurso:

10.6.1. demora superior a uma hora no socorro dos alunos transportados: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.2. falta de substituição de carro danificado (paralisado), para o trajeto do mesmo dia: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.3. reiterados danos sofridos pelo carro sem a correta manutenção: Multa de 30% (trinta por cento) do valor diário do transporte diário e 100% (cem por cento) nas ocasiões subseqüentes no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO

11.1. A Contratada fez acostar ao presente Contrato os seguintes documentos:

- **Apólice de seguros nº 10023000030029, datada de 18/12/2018, expedida pela corretora ROMERA E PALUANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que versa sobre a cobertura em caso de acidentes;**

11.2 Toda documentação mencionada nesta cláusula deverá ser apresentada sempre que houver renovação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 054/2018 - Processo Licitatório nº 084/2018 - Edital nº 091/2018, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.
- c) Cópia do Certificado de Vistoria perante a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), assim como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que serão empregados na prestação dos serviços de transporte.
- d) Cópia do Certificado de propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, em nome do CONTRATADO, salvo leasing



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

em que configura o banco/financeira como proprietário e o CONTRATADO como arrendatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogada nas condições estabelecidas na lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 17 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP
Rogério Aparecido dos Reis
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. n° 196.438.408-75

Adilson Aparecido Galbiatti
RG. n° 22.316.845-2 SSP-SP
CPF. n° 142.842.478-40



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: ROGÉRIO APARECIDO DOS REIS

Cargo: Administrador

RG. nº 23.950.549-9-SSP/SP e CPF. nº 250.187.058-17

Data de Nascimento: 18/08/1977

Endereço: Rua Família Burgarelli, nº 336, Világio Marconi, CEP 14.900-000, Itápolis/SP.

E-mail institucional: contato@taistur.com.br

E-mail pessoal: rdreis@bol.com.br

Telefone(s): (16) 3262-2275 / 9.9994-1610

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 17 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP

Rogério Aparecido dos Reis

CONTRATADA